Alterado pelo Decreto n. 17.295/16 Alterado pelo Decreto n. 18.078/2019 § único do art. 8º e os art.'s 23, 24 e 25 foram Revogados pelo Decreto n.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
NO SOS de 1510814

DECRETO N. 16.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 92.474/14;

DECRETA:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

- Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA da Prefeitura Municipal de São José dos Campos com os seguintes objetivos:
- I prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor;
- II observar e relatar as condições de riscos nos ambientes de trabalho e negociar suas mudanças;
- III analisar condições e organização do trabalho que possam levar a acidentes e doenças;
 - IV solicitar medidas para reduzir e eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los;
- V discutir os acidentes ocorridos, encaminhando o resultado da discussão ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT e à Secretaria de Administração, devendo, se necessário, adotar medidas que previnam acidentes semelhantes;
 - VI orientar os servidores quanto à prevenção de acidentes.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será composta de representantes indicados pela Administração Pública e por representantes eleitos dentre os servidores públicos, em paridade, organizada por setores de abrangência, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.









Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O Presidente e seu suplente, bem como os membros titulares e suplentes indicados pela Administração Pública tomarão posse por meio de portaria do chefe do Poder Executivo.

- Art. 3º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes Setorial será composta por membros titulares e suplentes, sendo:
 - I um Presidente indicado pela Administração Pública;
- II um Vice-Presidente escolhido dentre os representantes titulares dos servidores eleitos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- III um Secretário e seu suplente, escolhidos dentre os representantes dos servidores eleitos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão devidamente treinados para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III Das Competências

- Art. 4º Compete à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dentre outras atribuições:
- I registrar, em livro próprio, as atas e reuniões de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e enviar, mensalmente, cópias ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - II estabelecer o Plano de Trabalho que visa à consecução de seus objetivos;
- III despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
- IV promover, anualmente, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- V participar da campanha permanente de prevenção de acidentes e promoção de saúde nos locais de trabalho promovida pela Prefeitura Municipal;
- VI promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviços, emitidos pela Prefeitura Municipal;
- VII elaborar o mapa de riscos do ambiente de trabalho, reformulando-o sempre que julgar necessário;
- VIII sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou por sugestões de outros servidores, encaminhando-as ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX realizar inspeção, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, dando conhecimento ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e ao responsável pelo setor dos riscos encontrados;
- X sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho;







- XI discutir os acidentes ocorridos, e encaminhar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho os resultados apurados solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes, disponibilizando as conclusões ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XII investigar as causas, circunstâncias e consequências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;
- XIII convocar pessoas, no âmbito da Prefeitura Municipal, quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores.
 - Art. 5° Compete ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:
- I elaborar o calendário anual das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- II convocar os membros para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- III presidir as reuniões, encaminhando ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
- IV designar membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou grupo de trabalho paritário, conjuntamente com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para investigação do acidente de trabalho, imediatamente após receber a comunicação do setor onde ocorreu o acidente;
- V determinar tarefas conjuntamente com os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, segundo prioridades;
- VI coordenar e supervisionar, conjuntamente com o Vice-Presidente, as atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos;
- VII manter e promover o relacionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e demais órgãos da Prefeitura Municipal;
 - VIII delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- IX manter informado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho sobre o andamento do Plano de Trabalho da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como sobre sua execução.
- Art. 6° Compete ao Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:
 - I executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos seus afastamentos definitivos ou temporários;
- III colaborar na coordenação e supervisão das atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, cuidando para que os objetivos propostos sejam alcançados.
 - Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:









Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- I providenciar o registro do Livro de Atas, com folhas numeradas e com termo de abertura e encerramento, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como das eleições e da posse, que serão assinadas por todos os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - III preparar a correspondência;
 - IV manter o arquivo atualizado;
 - V fornecer cópias de documentos aos membros quando solicitado.
 - Art. 8º Compete ao membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:
- I participar das reuniões para discussão dos assuntos em pauta e aprovar as recomendações;
 - II investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo;
 - III discutir os acidentes ocorridos;
- IV frequentar de forma assídua o curso sobre prevenção de acidentes do trabalho ou saúde promovido pela Prefeitura Municipal;
- V cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como àquelas referentes à prevenção e saneamento de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes poderão, sempre que julgarem necessário, ser acompanhados por dirigentes sindicais da categoria ou profissionais indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em todos os atos e medidas.

Art. 9º Compete à Administração Pública:

- I prestigiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, proporcionando aos seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- III promover cursos de atualização para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IV cuidar para que todos os membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes compareçam às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 10. Compete aos servidores:

- I eleger seus representantes na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- II informar à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho sobre as situações de risco e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- III observar as recomendações dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quanto às medidas preventivas e saneadoras de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.





D. 16.048/14

CAPÍTULO IV Da Eleição

- Art. 11. A eleição para o novo mandato da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá ser convocada pela Secretaria de Administração com no mínimo cento e vinte dias antes do término do mandato em curso.
- Art. 12. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por dois integrantes de cada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes Setorial nomeados pelo Presidente e Vice-Presidente dentre os seus membros, com no mínimo cento e cinco dias antes do término do mandato em curso.
 - § 1º A Comissão Eleitoral elegerá um Coordenador entre seus membros.
- § 2º A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral e observará as seguintes condições:
 - I o processo eleitoral poderá ser realizado utilizando meios eletrônicos;
- II os representantes dos servidores, titulares e suplentes serão eleitos individualmente e em escrutínio secreto;
- III publicação das datas de eleição e divulgação do edital em local de fácil acesso e visualização, com prazo mínimo de setenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;
- IV o período de abertura para inscrição dos candidatos será de quinze dias após a publicação do edital;
- V liberdade de inscrição aos servidores efetivos, independentemente dos setores e locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- VI realização do início da eleição no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato;
- VII realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de escalas e turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
- VIII apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titulares e suplentes, em número a ser definido;
- IX constatada qualquer iπegularidade na eleição a Comissão Eleitoral se reunirá para discussão, avaliação e solução do problema levantado, podendo culminar com a anulação do processo eleitoral e consequente convocação de novas eleições no prazo máximo de trinta dias;
- X servidores titulares de cargos efetivos que estejam no período do estágio probatório não poderão se candidatar a membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, podendo participar como eleitores;
- XI a eleição deverá possuir uma folha de votação que será arquivada na Prefeitura Municipal por um período mínimo de três anos, com cópia no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser disponibilizada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, quando solicitada;
- XII assumirão a condição de membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes os candidatos mais votados;
- XIII em caso de empate assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço público na Prefeitura de São José dos Campos;

\$

R

XIV - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO V Do Mandato

- Art. 13. O mandato dos membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá a duração de dois anos, sendo vedada a reeleição para mais de dois mandatos consecutivos.
- § 1º Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes eleitos ou indicados para um novo mandato serão empossados automaticamente no primeiro dia após o término do mandato anterior.

§ 2º Perderá o mandato:

- I o membro titular, eleito ou indicado pela Administração Pública, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa, será substituído pelo suplente;
- II o Presidente que se afastar definitivamente ou quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa;
- III o Vice-Presidente que se afastar definitivamente ou quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa.
- § 3º No caso do previsto no inciso II do parágrafo 2º, a Administração Pública terá o prazo de quarenta e oito horas para indicar novo Presidente, que deverá ser empossado imediatamente.
- § 4º No caso do previsto no inciso III do parágrafo 2º, os representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão escolher, dentre os seus titulares, o novo Vice-Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, que deverá ser empossado imediatamente.

Art. 14. O suplente assumirá como membro titular:

- I quando tiver participado de mais de quatro reuniões ordinárias da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes como substituto do titular, que faltou por motivo não previamente justificado;
- II quando ocorrer a exoneração ou demissão do serviço público do membro titular da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, na conformidade com o disposto nas normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Não se aplica o impedimento do disposto no "caput" do artigo 13 ao suplente que, durante o seu mandato tenha participado de menos da metade das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.





Art. 15. O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho deverá ser comunicado sobre qualquer alteração, acompanhado do respectivo motivo, que será também disponibilizado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, quando solicitado.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento

- Art. 16. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá ser registrada junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e apresentar, em até dez dias após a eleição, cópia das atas da eleição, instalação, posse e calendário constando mês, dia, hora e local de realização das reuniões ordinárias, podendo ser disponibilizada cópia ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, quando solicitada.
- Art. 17. Após o registro, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como ser desativada pela Prefeitura Municipal antes do término do mandato de seus membros, exceto no caso em que ocorrer vacância e não haja suplentes para a substituição.

Parágrafo único. Não havendo suplentes para as substituições necessárias, deverá ser convocada eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que deverão ser reduzidos pela metade.

- Art. 18. Os titulares da representação dos servidores da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes não poderão ser transferidos para localidade diversa de seu setor de abrangência, salvo quando houver concordância expressa, devido à necessidade de remanejamento por vacância (exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento e outros).
- Art. 19. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado, com a presença de no mínimo a maioria de seus membros, obedecendo ao calendário anual registrado.
- § 1º As reuniões ordinárias terão duração de no mínimo uma e no máximo quatro horas, período em que será justificado o registro de ponto, mediante apresentação da ata ao Departamento de Recursos Humanos constando os nomes dos participantes.
- § 2º Havendo constatação de risco, condições inadequadas para o trabalho ou acidente, com ou sem vítima, o membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do setor, ou o mais próximo, deverá:
- I comunicar imediatamente o fato ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que, em função da gravidade, deverá convocar reunião extraordinária ou incluir o fato na pauta da próxima reunião ordinária;
- II avaliar a necessidade de interdição ou não do local, máquina ou equipamento, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que possível.







- § 3° Em caso de acidente que resulte em morte, perda de membro ou função orgânica que cause prejuízo de grande monta, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes se reunirá em caráter extraordinário no prazo máximo de quarenta e oito horas, exigida a presença do responsável pelo setor e da vítima, se possível, aplicando-se o disposto no § 1° para a justificativa do registro de ponto.
- Art. 20. Os servidores têm garantido o direito coletivo de recusa ao trabalho quando a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes considerar que o local de trabalho apresenta graves riscos à saúde e à integridade física.
- Art. 21. Em caso de acidentes ocorridos, a Administração Pública, depois de ouvido o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, terá oito dias para responder à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, indicando as providências adotadas, ou a sua discordância devidamente justificada.

Parágrafo único. Caso a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes discorde da justificativa do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a Administração Pública deverá solicitar uma avaliação técnica, no prazo de oito dias, contados da data da comunicação da discordância da Comissão.

CAPÍTULO VII Do Treinamento

- Art. 22. A Administração Pública promoverá em até trinta dias após a posse dos membros um curso com frequência obrigatória que conterá:
 - I estudo do processo de trabalho;
 - II metodologia de mapeamento de riscos;
 - III estudo dos riscos e medidas de controle e organização do trabalho;
- IV metodologia de investigação e análise de doenças e acidentes do trabalho, que utilizará a Metodologia da Árvore de Causas;
- V noções sobre doenças e acidentes do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho;
- VI noções sobre as leis trabalhistas, previdenciárias, estatutárias e normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde do servidor;
- VII princípios gerais de higiene do trabalho, medidas de controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;
 - VIII organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IX outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, considerando as especificidades do setor.
- § 1º O curso sobre prevenção de acidentes do trabalho será realizado a cada novo mandato, com carga horária mínima de vinte horas para todos os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titulares e suplentes, em horário de expediente normal.







§ 2º O curso poderá ser organizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por profissionais especializados em Segurança do Trabalho, por órgão ligado a entidades sindicais, ou por centros ou instituições de treinamento.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

- Art. 23. O processo eleitoral para o biênio 2014/2016 será organizado por uma comissão composta por representantes da Administração Pública no prazo de dez dias a contar da publicação deste Decreto, sendo as eleições posteriores realizadas na forma do artigo 11 e seguintes.
 - § 1º A Comissão Eleitoral elegerá um Coordenador entre seus membros.
- § 2º A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral e observará as seguintes condições:
 - I convocar a eleição no prazo de vinte dias da publicação deste Decreto;
 - II iniciar a eleição no prazo de trinta dias da data da convocação;
- III publicar as datas de eleição e divulgar o edital de convocação em local de fácil acesso e visualização;
- IV a eleição e apuração dos votos deverão ser realizadas durante o expediente normal, respeitados os turnos de trabalho.
- Art. 24. Os eleitos para o biênio 2014/2016 tomarão posse no prazo de dez dias da proclamação dos resultados da eleição.
- Art. 25. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais poderá solicitar o resultado das discussões e as medidas adotadas para a prevenção de acidentes de que trata este Decreto.
- Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 8,887, de 24 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de agosto de 2014.

Carlinhox Almeida Prefeito Municipal

César Godov Bertazzoni Consultor Legislativo







Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Wagner Ocimar Balieiro Secretário de Governo

Suely Whyuki Enomoto Russo Secretária de Administração

Luís Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Concescão Araujo Assessora Teorico Legislativa



ANEXO I

Quadro de Integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

MEMBROS TITULARES			
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES			
SETORIAL	ELEITOS	INDICADOS	TOTAL
SAÚDE	10	10	20
EDUCAÇÃO	5	5	10
SERVIÇOS MUNICIPAIS	4	4	8
TRANSPORTE E DEFESA DO CIDADÃO	2	2	4
ADMINISTRAÇÃO*	2	2	4

MEMBROS SUPLENTES	<u> </u>	· ·	
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES			
SETORIAL	ELEITOS	INDICADOS	TOTAL
SAÚDE	8	8	16
EDUCAÇÃO	4	4	8
SERVIÇOS MUNICIPAIS	4	4	8
TRANSPORTE E DEFESA DO CIDADÃO	2	2	4
ADMINISTRAÇÃO	2	2	4

* COM	IISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SETORIAL
	ADMINISTRAÇÃO SECRETARIAS:
	Gabinete do Prefeito
	Assuntos Jurídicos
	Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia
0	Desenvolvimento Social
	Esportes
	Fazenda
	Governo
	Habitação
	Promoção da Cidadania
	Meio Ambiente
	Obras
***	Planejamento Urbano
	Regularização Fundiária
	Relações do Trabalho
	Turismo



